



# PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO



Secretário de Representação TCE-PA  
**RAFAEL LARÊDO**

Fiscalização de Contratos e Convênios:  
a atuação do fiscal e do Controle Interno



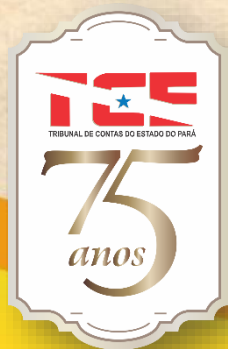
▶ TCEPA  
📷 tcepa  
📘 tcepadigital  
[www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br)



# PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO E JURISDICIONADOS

## Fiscalização de Contratos e Convênios: a atuação do fiscal e do Controle Interno



Rafael Larêdo  
Auditor de Controle Externo  
Professor Doutor – Faculdade Carajás

# Convocação aos servidores e gestores!



**ACUMULANDO ATIVIDADES**



**ENROLADOS**



**SOBRECARRREGADOS**



**CANSADOS**



# Cenário atual

**Servidores sem tempo para se qualificar**

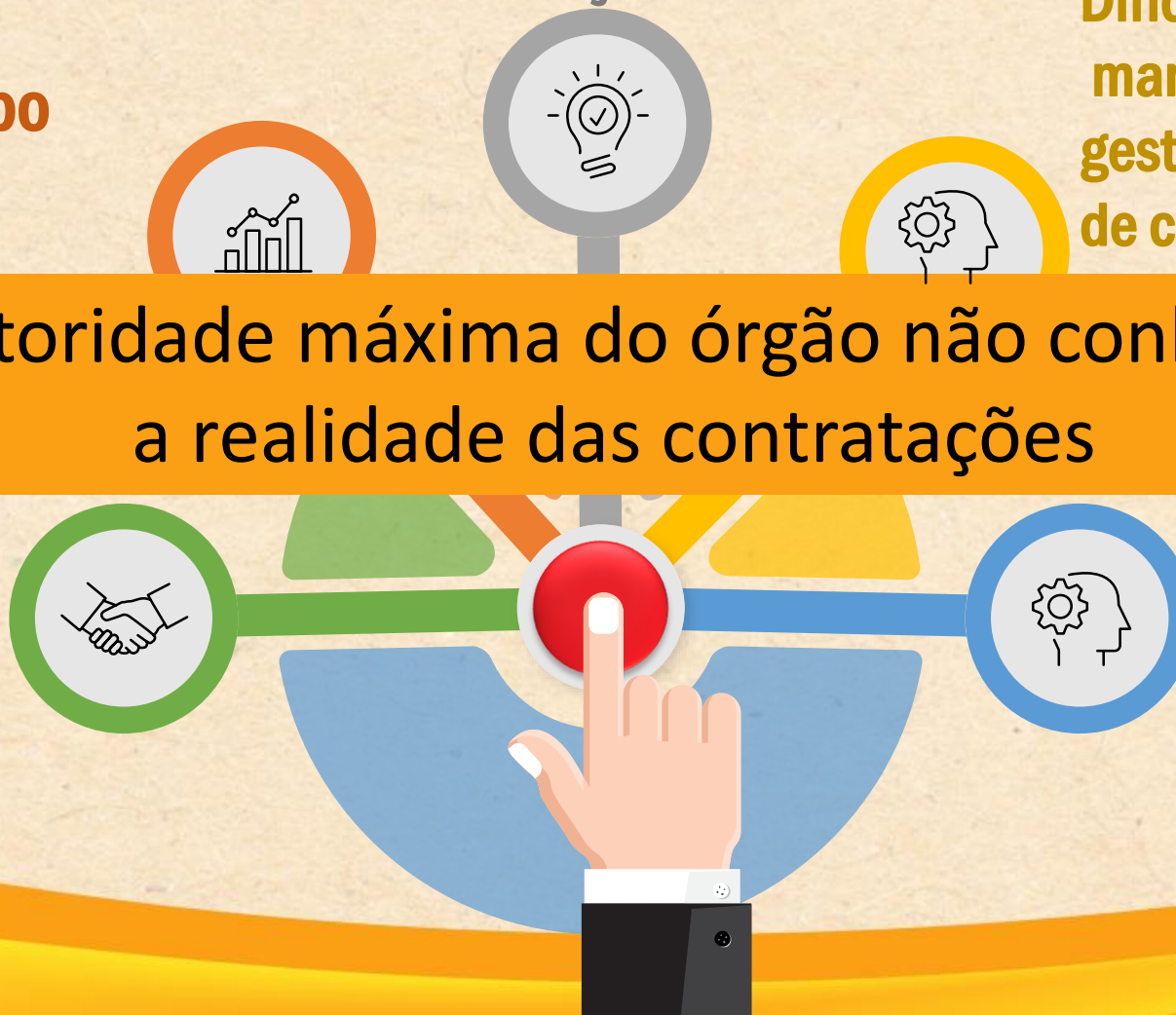
**Ausência de segregação de funções**

**Dificuldades de atrair e manter servidores na gestão e fiscalização de contratos**

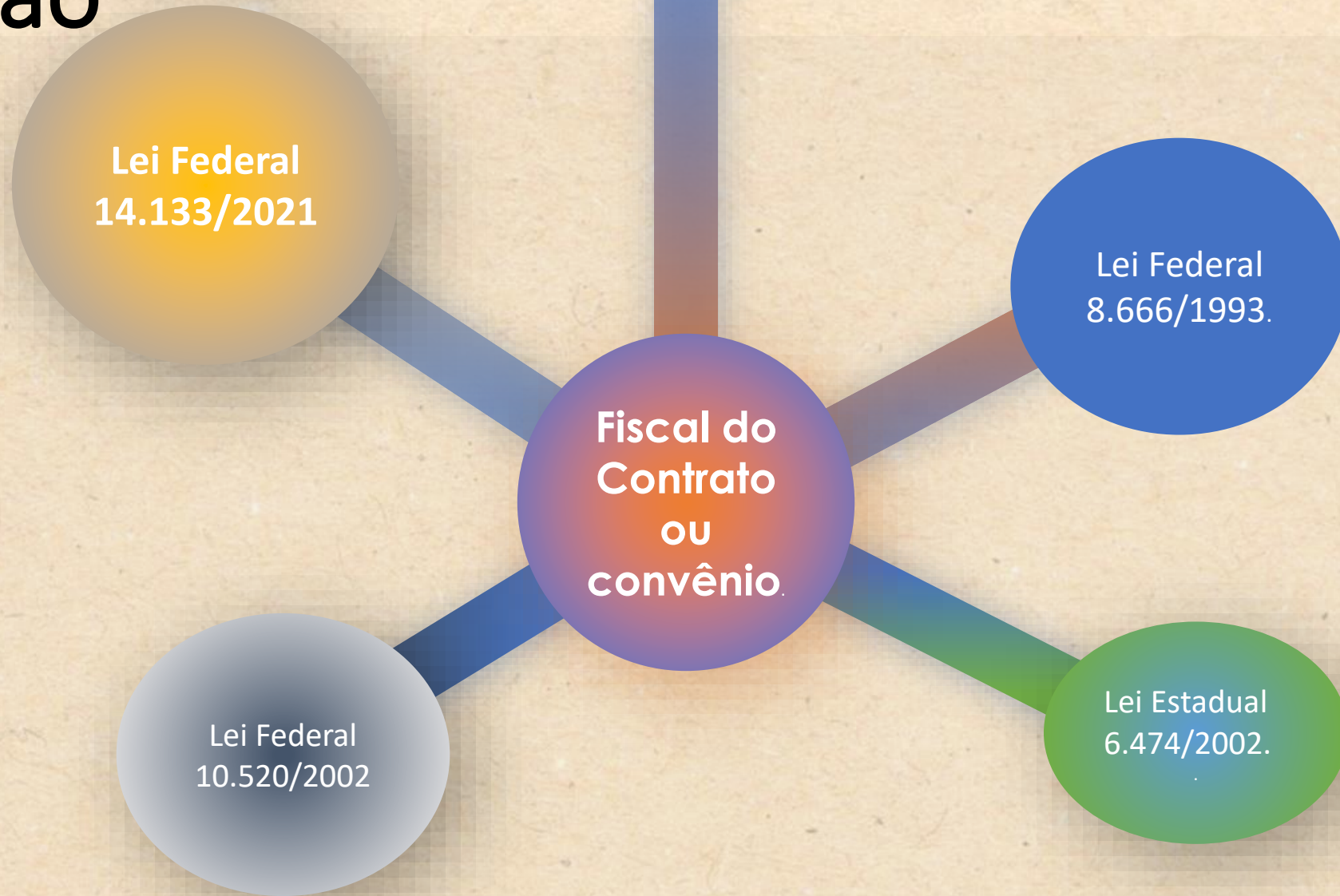
**Autoridade máxima do órgão não conhece a realidade das contratações**

**Designações surpresas**

**Normas internas desconexas com a atividade de fiscalizar**



# Legislação



# Legislação

Dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação, firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Decreto  
Estadual  
870/2013

Fiscal do  
Contrato  
OU  
convênio.

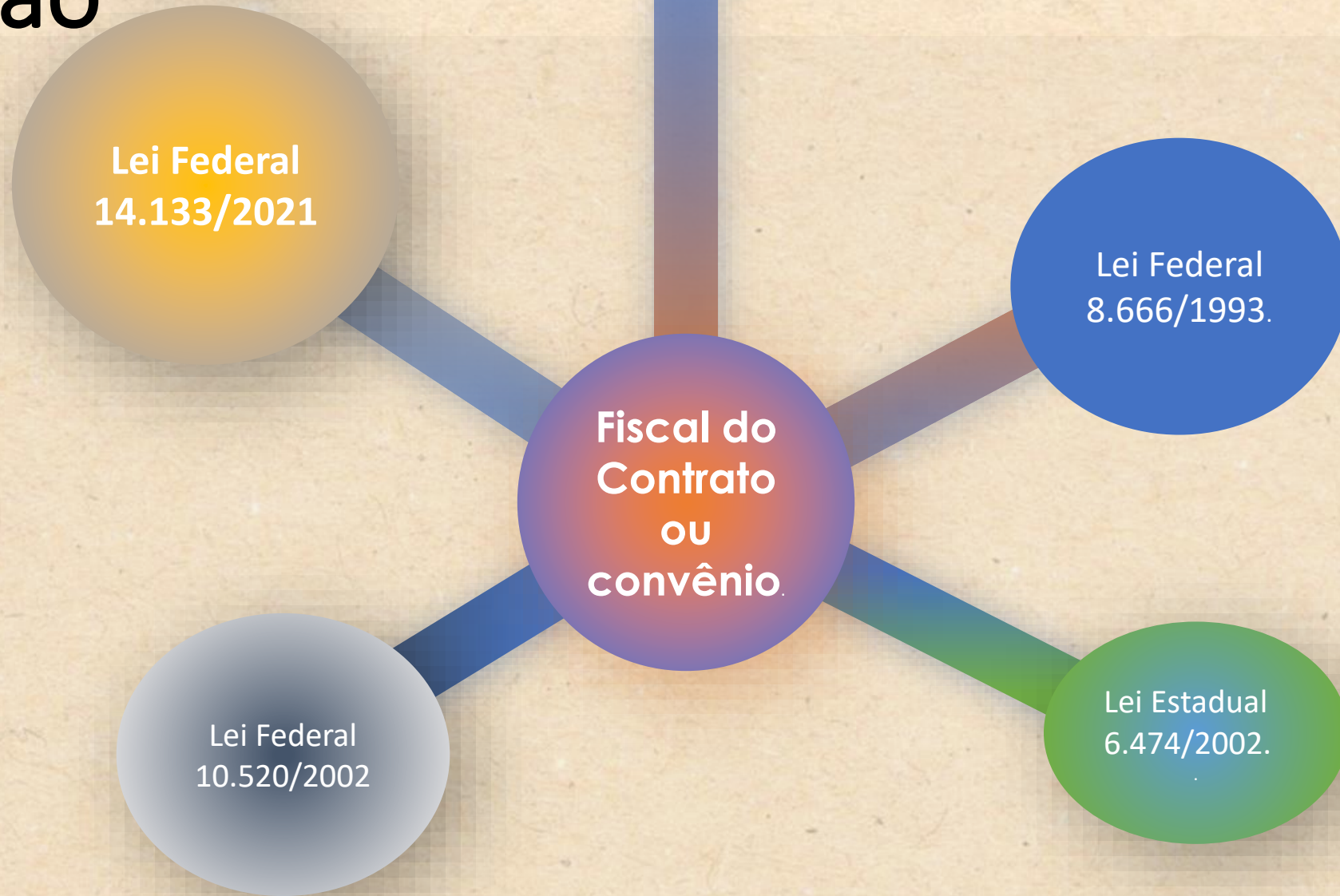
Instrução  
Normativa  
02/2019 –  
AGE-PA

Dispõe sobre o dever de fiscalização da adm. Pública na contratação de serviços sob o regime de execução indireta e adoção de medidas para prevenir o risco de resp. subsidiária.

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução  
Normativa  
05/2017 –  
MPDG.

# Legislação



Lei Federal  
14.133/2021

Lei Federal  
8.666/1993.

Fiscal do  
Contrato  
ou  
convênio.

Lei Estadual  
6.474/2002.

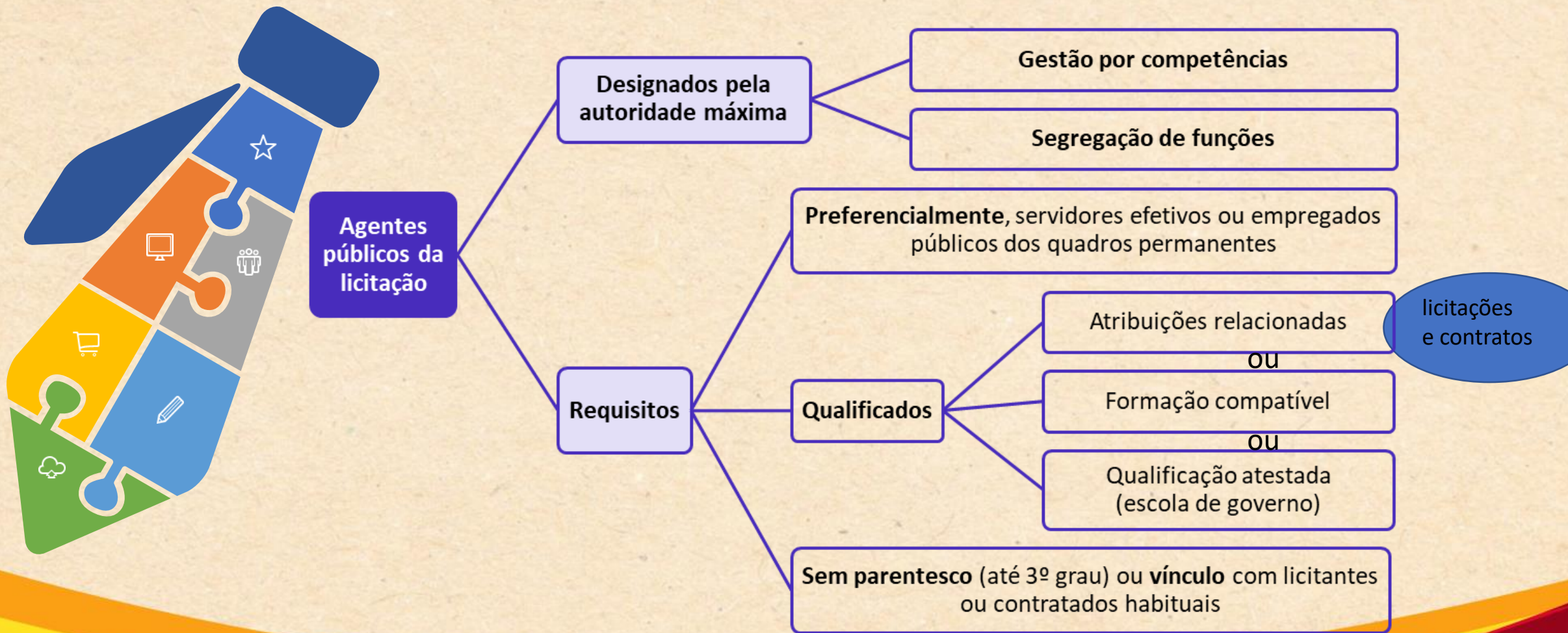
Lei Federal  
10.520/2002

# Continuação da obrigatoriedade

- Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou **mais fiscais do contrato**, representantes da Administração **especialmente designados** conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para **assistí-los** e **subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.



# Agentes públicos da licitação



# Lei 14.133/2021

- Art. 8, §3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei **serão estabelecidas em regulamento**, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o **apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

# Diferença entre gestor do contrato e fiscal do contrato?



# Diferença entre gestor do contrato e fiscal do contrato

- O **GESTOR DO CONTRATO** é o responsável por auxílio na revisão das cláusulas contratuais, o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do contrato nos casos previstos e a confecção dos aditivos contratuais
- O **FISCAL DO CONTRATO** fica encarregada da **parte operacional** do acordo administrativo, ou seja, do acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos, acompanha de perto a execução e exige o cumprimento das cláusulas contratuais, avalia os resultados, atesta recebimento ou informa ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc)

# O protagonismo do fiscal na nova lei de licitações

- Art 117, § 1º O fiscal do contrato **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Art 117, § 2º O fiscal do contrato **informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- Art 117, § 3º O fiscal do contrato **será auxiliado** pelos órgãos de **assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

# O protagonismo do fiscal na nova lei de licitações

- Art 117, § 4º, II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- Art 6, XVI, c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Boas práticas  
que devem ser  
logo adotadas



Criação de setor de fiscalização de contrato dentro de órgãos públicos

Caso possível, nomear mais de um fiscal para o mesmo contrato

Fiscal de contrato exercendo única e exclusivamente a sua função de fiscalizar (profissionalização da função)

Contratação de empresas especializadas para auxiliar (subsidiar) os fiscais em suas missões

valorização do pessoal





# O que dizem os demais normativos?



# Designação do fiscal

- Os contratos, convênios e termo de cooperação financeira cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, **servidor** ocupante de cargo de provimento **efetivo** ou empregado permanente, ou **comissão por estes composta**.



Decreto  
Estadual  
870/2013

# Designação do fiscal

- Não poderá ser nomeado fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação aquele que **exercer atividade incompatível com a própria fiscalização** de contratos, convênios ou termo de cooperação, ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado, convenente ou partícipe - Decreto estadual 870/2013.
- **É facultada a indicação de um mesmo Servidor para até três contratos, convênios ou termo de cooperação em situações excepcionais,** devidamente justificadas pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade - Decreto estadual 870/2013.

Decreto  
Estadual  
870/2013

# Designação do fiscal

- O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a **uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.** – Lei 8.666/93.

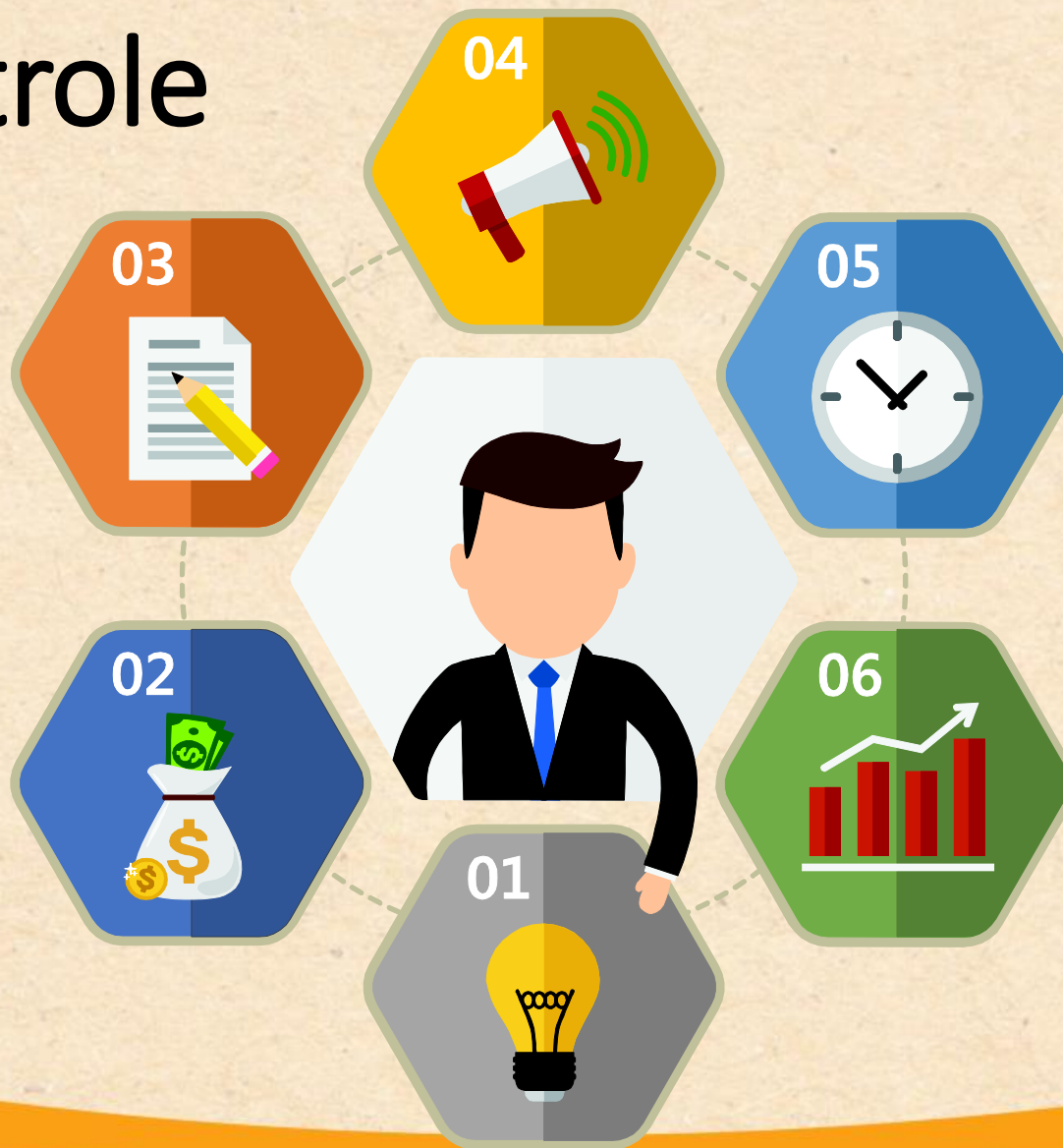
Lei Federal  
8.666/1993.

# O Servidor designado poderá recusar a designação?

- Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal **não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal**, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso. - Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.
- Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput... a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida. - Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

Instrução  
Normativa  
05/2017 –  
MPDG.

# Dicas de Controle no dia a dia do fiscal



# Dicas de Controle em contratos de OBRAS

Acompanhar *in loco* a realização da obra, bem como verificar se os **materiais empregados**, serviços, equipamentos e instalações correspondem ao efetivamente contratado.

#fica  
a  
dica



Simples!



Chique!

# Dicas de Controle em contratos de OBRAS

- Acompanhar *in loco* e sua importância.



Piso com cerâmica diferente do projeto básico



Fundação fora do padrão estabelecido



# Dicas de Controle em contratos de OBRAS

- Conhecer o objeto do contrato e as suas **especificações por meio da leitura e posse de toda a documentação relacionada à obra**
  - (conjunto completo de planta, especificações, memoriais, detalhes de construção, caderno de encargos, edital de licitação e anexos, termo de contrato, proposta da contratada devidamente assinada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, instruções e normas da Administração sobre obras públicas)
- Elaborar relatórios físico de execução de obra, laudos, medições do andamento da obra e do termo do término de obra;
- Fazer registro das ocorrências relacionadas à execução da obra por meio do Diário de Obra/Relatório.



# Dicas de Controle em contratos de prestação de serviços c/ mão de obra

- **Elaborar planilha** contendo a relação dos empregados terceirizados que prestam serviço com as seguintes informações:
  - nome completo, número de CPF, função exercida, salários adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- **Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** dos empregados e verificar se estas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado terceirizado, atentando-se para as datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos respectivos contratos.



# Dicas de Controle em contratos de prestação de serviços c/ mão de obra

- Verificar se o número de empregados terceirizados coincide com o previsto no contrato administrativo;
- Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados pelos empregados terceirizados;
- Exigir da contratada os recolhimentos do FGTS e INSS.



# Dicas de Controle em contratos de fornecimento de bens (materiais)

- Verificar a quantidade contratada e fornecida;
- Verificar a conformidade do material (**qualidade e forma de uso**);
- Verificar o atendimento da exigência à **assistência técnica** (termo de referência);
- Verificar a descrição contida na Nota fiscal;

#fica dica



# Irregularidades que devem ser evitadas.

#fica dica

- 1. Atestar serviços não executados;
- 2. Aceitar notas fiscais “frias”;
- 3. recebimento de material ou serviço com qualidade inferior à contratada;
- 4. pagamento de serviços em desacordo com o projeto básico.

#fica  
dica

## Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG

### Do Encerramento dos Contratos

- Art. 70. Os fiscais deverão elaborar **relatório final** acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

#fica  
dica

Um contrato bem gerido e fiscalizado, em hipótese alguma, causará danos as partes envolvidas.



Obrigado!